



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:945 — Abre um crédito para compra de camionetas de carga.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:061 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias o decreto-lei n.º 31:896, que determina e regula a passagem para a administração directa do Estado do território de Manica e Sofala, que, por delegação do Estado, tem sido administrado pela Companhia de Moçambique.

Portaria n.º 10:062 — Inclue na classe v da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licenças e passagens, a categoria de chefe da extinta Repartição de Estudos Económicos, da colónia de Angola.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 31:946 — Regula a eleição dos indivíduos para os cargos sociais dos organismos corporativos.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:945

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 1:500.000\$, a inscrever no capítulo 5.º e artigo 116.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico pela seguinte forma:

N.º 1) — Semoventes:

Viaturas com motor:

Para compra de camionetas de carga.

§ único. O grupo «Móveis» do mesmo artigo passa a ter o n.º 2).

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de igual importância a dotação do artigo 115.º «Construções e obras novas».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 10:061

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias o decreto-lei n.º 31:896, de 27 de Fevereiro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 47, 1.ª série, da mesma data, que determina e regula a passagem para a administração directa do Estado do território de Manica e Sofala, que, por delegação do Estado, tem sido administrado pela Companhia de Moçambique.

Para ser publicada no «*Boletim Oficial*» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 31 de Março de 1942. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 10:062

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, ouvido o Conselho do Império Colonial, incluir, para os devidos efeitos, a categoria de chefe da extinta Repartição de Estudos Económicos, da colónia de Angola, na classe v da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260.

Para ser publicada no «*Boletim Oficial*» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 31 de Março de 1942. — Pelo Ministro das Colónias, Francisco José Caetano.